



DECRETO Nº 7.084, DE 03 DE AGOSTO DE 2018

“Dispõe sobre o envio à Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura do Município de Itatiba, de dados dos documentos que especifica e dá outras disposições”.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando o princípio da eficiência inserido no artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o disposto no artigo 68, incisos VI e X e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Itatiba;

Considerando a necessidade de aprimorar o procedimento de apuração do Índice de Participação do Município na cota parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

Considerando que as informações prestadas pelos contribuintes do ICMS à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para apuração do imposto, são realizadas por meio eletrônico; e

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990 e na Portaria nº 36, de 31 de março de 2003, expedida pela Coordenadoria de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Os dados das GIAS, SPED, GIAS SUBSTITUTIVAS, DIPAM A e DIPAM B, dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração - RPA, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, referentes a circulação de mercadorias e prestação de serviços ocorridos no território do Município de Itatiba, deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Itatiba/SP, em arquivos com extensão “prf” ou “mdb”, exportados do programa NOVA GIA, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.



(Decreto nº 7.084/18)

fls. 02

Art. 2º. As informações deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Finanças até o último dia útil do mês seguinte ao do fato gerador do tributo, após a entrega para a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

§ 1º. Os contribuintes deverão encaminhar as informações do exercício de 2017 e dos meses de 2018, anteriores à vigência deste Decreto, até 30 (trinta) dias após sua publicação.

§ 2º. A apresentação das informações anteriores ao exercício de 2017, limitado à 05 (cinco) exercícios, deverão ser apresentados em até 06 (seis) meses após a publicação deste Decreto.

Art. 3º. A Seção de Auditoria e Fiscalização Tributária, da Secretaria Municipal de Finanças, poderá verificar os documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores, industriais e comerciantes estabelecidos em seu território.

§ 1º. Apurada qualquer irregularidade, as autoridades fiscais tributárias deverão comunicá-la à repartição estadual incumbida do cálculo do respectivo índice, assim como à autoridade competente.

§ 2º. Sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações a que estiverem sujeitos por lei federal ou estadual, os produtores serão obrigados, quando solicitados, a informar, às autoridades tributárias municipais, o valor e o destino das mercadorias que tiverem produzido.

§ 3º. A verificação das informações e dos documentos fiscais competem aos Auditores-Fiscais de Rendas Municipais, da Secretaria Municipal de Finanças, designados para acompanhamento da composição dos valores do Índice de Participação do Município na Quota-Parte Municipal do ICMS.

Art. 4º. Todos os dados deverão ser enviados eletronicamente para a Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura do Município de Itatiba/SP.

Parágrafo único. As instruções, configuração do arquivo e endereços eletrônicos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura do Município de Itatiba/SP, na internet.

Art. 5º. No caso de recusa ou de embaraços na entrega dos dados e das informações referidas nos artigos anteriores, o contribuinte responsável incorrerá nas infrações e nas sanções disciplinadas no ordenamento tributário e na perda de benefícios.

Art. 6º. O Secretário Municipal de Finanças fica autorizado, nos termos do artigo 73, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Itatiba e mediante



(Decreto nº 7.084/18)

fls. 03

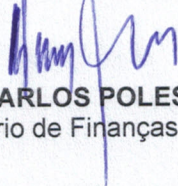
atos próprios, a editar as normas complementares para fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

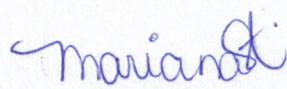
Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 03 de agosto de 2018.


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba


ALOÍSIO CARLOS POLESSI
Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Secretária dos Negócios Jurídicos